



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◇ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◇ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

PROJETO DE LEI Nº. 74/2007 - DE 17 DE SETEMBRO DE 2007  
Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de proteção tipo focinheira em cães de guarda que circulem nas vias públicas do município de Dracena e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

L E I:

|         |        |
|---------|--------|
| FL Nº   | 02     |
| PROC Nº | 264/08 |
|         | Q      |

**Art. 1º.** – É obrigatório o uso de proteção tipo focinheira em cães de guarda que circulem pelas vias públicas tais como ruas, praças, jardins e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades escolares públicas e particulares Município de Dracena.

**Parágrafo único** – Os cães de guarda são aqueles que potencialmente possam oferecer perigo a integridade física dos transeuntes, como das raças pitbull, rottweiler, fila, doberman e outros.

**Art. 2º** - Os proprietários e/ou condutores de cães da raça pitbull, ou dela derivada, bem como fila, doberman, rottweiler e outros são responsáveis pelos danos que venham a ser causados pelo animal sob sua guarda, ficando sujeitos às sanções penais e legais existentes.

**Art. 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções, independentemente de outras sanções legais existentes e pertinentes:

I – multa de 50 (cinquenta) UFM, que deverá ser aplicada em dobro e progressivamente, nos casos de reincidência à infração;

II – apreensão do animal nas hipóteses de reincidência, abandono do animal ou ataque deste a pessoa ou a outro animal;

III – reparação ou compensação de danos causados independentemente da agressão ter sido contra pessoas e/ou animais.

§ 1º - A aplicação da multa prevista no inciso I deste artigo independe da aplicação do disposto nos seus incisos II e III.

§ 2º - Aplicar-se-ão, cumulativamente, as sanções previstas neste artigo, em caso de reincidência.

§ 3º - No caso de aplicação do inciso II, poderá o dono ser considerado fiel depositário, estando sujeito às multas, reparações, indenizações e restrições determinadas.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635  $\diamond$  Caixa Postal 215

CEP - 17900-000  $\diamond$  Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855

homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>

e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

FL Nº 03

PROC Nº DL 64/07

A

**Art. 4º.** – Os cães utilizados por policiais militares, estarão dispensados do uso de focinheira.

**Art. 5º.** - Os cães de guarda somente poderão ser conduzidos em lugares públicos mediante uso de coleira curta, guia e focinheira, ou de outro método eficiente de contenção.

**Parágrafo único** - É vedada a condução por pessoa menor de 18 anos ou sem condições físicas para o adequado domínio do animal.

**Art. 6º** - Os cães de guarda deverão ser mantidos em instalações seguras para a sua permanência em residências.

**Parágrafo primeiro** - Fica obrigatória a fixação de placa, colocada em local visível, indicando o número de animais existentes e seus respectivos números de registro.

**Parágrafo segundo** - Os cães serão afastados da via pública através de portões secundários que impossibilitem o acesso dos mesmos.

**Parágrafo terceiro** - Os pátios cercados com grades deverão possuir cerca paralela com recuo mínimo de 1m (um metro) das grades que façam limite com a via pública.

**Parágrafo quarto** - Os cercados para os cães deverão ser construídos com material resistente, por todos os lados, inclusive na cobertura.

**Art. 7º.** – Competirá ao Poder Executivo fiscalizar e solicitar auxílio de outras corporações, tais como Corpo de Bombeiro e Polícia Ambiental para cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Dracena, 17 de setembro de 2007.

Lupércio Chagas Neto  
= Vereador =

C.M.D. 17/SET/2007 - 13.124 - 0053483